



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 41 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.294/2022- QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.481, DE 15 DE JULHO DE 2014.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em estudo tem como objetivo a revogação da Lei 5.481 de 15 de julho de 2014 que dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013.”O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica revogada a Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013.” O artigo segundo reza que: (2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa do projeto encontramos que o projeto de lei tem por objetivo a revogação da Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013.”Tal fato se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Saúde visa corrigi-las para se adequarem às normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG.

16145 15/03/2022 09:56:03 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Segue anexo ao Projeto de Lei 1294/2022 , com comprovante de abertura do processo interno N° 23390/2022 , a CI ASS/SMS/PAn° 007/2022 comunicando ao Chefe de Gabinete o motivo da solicitação da revogação, a Lei Ordinária n° 5481/2014 e Decreto n° 4427/2015.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura a criação, transformação de cargo e função do Poder Público municipal observando-se os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No art. 69 da LOM, lemos:

Art. 69- Compete ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

O artigo 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, cumpre frisar que exsurge na presente questão o princípio da autotutela, reconhecido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Entende-se que a gratificação é uma vantagem pecuniária atribuída precariamente ao servidor que está prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade, ou concedida como ajuda aos servidores que reúnem as condições pessoais que a lei especifica. E que portanto uma vez concedida por lei, também poderá ser revogada por lei.

Em se tratando da irredutibilidade de vencimentos entende-se que a a gratificação não integra o subsídio. Resta salientar que, segundo lição de Carvalho Filho, a Irredutibilidade de Vencimentos “deve levar em consideração o vencimento básico do cargo e as parcelas incorporadas, que passam, na verdade, a integrar a parcela básica”, não se incluindo na referida garantia “os adicionais e as gratificações devidos por força de circunstâncias específicas e muitas vezes de caráter transitório” (Manual de Direito Administrativo).

Isso quer dizer que não se aplica a irredutibilidade, bem como o instituto do direito adquirido, àquelas vantagens chamadas pro labore faciendo, ou seja, pagas, individualmente a determinados servidores, em contrapartida a uma situação excepcional de trabalho ou desempenho. As vantagens albergadas pela irredutibilidade são aquelas definitivas, de valor fixo, que incorporam efetivamente o vencimento base dos servidores que a elas fazem jus, pagas em contrapartida a situações também definitivas, como a majoração (facultativa) da carga horária de trabalho, o acréscimo de atribuições do cargo, a determinação de lotação específica do servidor, entre outras.

No caso em análise conforme justificativa e documento emitido pela Secretária Municipal de Saúde, a revogação visa corrigir para se adequarem às normas vigentes para efetiva atuação junto ao Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre/MG. Portanto verifica-se que embora exista legalmente a gratificação não há efetividade no exercício da função definida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013. Como a função pública preza pelo princípio da eficiência tal revogação se faz necessária para a adequação e efetiva atuação do Sistema Municipal de Regulação, controle e Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** com ressalva à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1294/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No entanto se faz necessária a correção de erro material no texto legal passando o art 1º a dizer:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária nº 5.481 de 15 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a criação da gratificação aos servidores lotados no RCAA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, com recursos proveniente da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.385, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro de 2013.”

Porntanto onde se lê no texto: Lei Ordinária nº 5.481 de 15 julho de 2019, deve-se corrigir para: Lei Ordinária nº 5.481 de 15 julho de 2014, inclusive no texto da justificativa do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1294/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, com as devidas correções. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de março de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital por
PEREIRA:04946602 ELIZELTO GUIDO
607 PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.03.15 15:17:08
-03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital
PEREIRA:342092396 por ANTONIO DIONICIO
15 PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.03.15 15:53:35
-03'00'

Dionicio do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed
ALTAIR by OLIVEIRA
AMARAL:4 ALTAIR
956457960 AMARAL:495645
0 79600
Date: 2022.03.15
16:18:57 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário